



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



DECRETO Nº.: 166, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza concessão de Ponto de Táxi e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, no uso das atribuições legais,

Considerando, o Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito no Município, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando, o Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Ipameri – Goiás, que diz que cabe privativamente ao Município as seguintes atribuições:

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, mediante autorização legislativa, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que terá caráter essencial e conceder licença à exploração de táxis e fixar os pontos de estacionamento e tarifas;

Considerando, o Art. 214 da Lei Orgânica do Município de Ipameri – Goiás, que diz que o Poder Executivo fica responsável pela regulamentação do trânsito local, normalizando e disciplinando seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, além das medidas educativas e proibitivas, lançar as multas aplicáveis ao caso e regular a arrecadação.

Considerando, o Art. 102 do Código de Posturas do Município de Ipameri – Goiás, que diz que os veículos para transporte coletivo dentro do Município deverão obedecer às normas de segurança dos passageiros;

Considerando, o Art. 104 do Código de Posturas do Município de Ipameri – Goiás, que diz que os táxis e moto-táxis ficam sujeitos às exigências do artigo 102 no que lhe compete.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso de UM ponto de táxi, situado na Avenida General Mascarenhas de Moraes nº 14 centro, cidade de Ipameri – GO ao **SR. GILDO ISMAEL CARNEIRO**, inscrito no RG sob o nº.: 2695837 – SSP/GO e CPF nº.: 335.753.981-00.

Parágrafo único – Esta concessão de uso é intransferível.

Art. 2º - A regulamentação da documentação do veículo a ser utilizado pelo motorista acima citado deverá ser providenciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 3º - O transporte individual e remunerado de passageiros, no Município de Ipameri – Goiás, somente poderá ser feito por veículos de aluguel, dirigidos por portadores de “Alvará para exploração de serviços de Táxi”, expedido pelo Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização do Município.

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 107 do CNT, fica estabelecido pelo Poder Público Executivo Municipal a concessão para exploração da atividade.

Art. 5º - De acordo com o Art. 24, item XXI e Art. 135, ambas do CNT, para concessão do pedido de alvará para táxi, deverá obrigatoriamente, o requerente juntar o comprovante da vistoria efetuada pelo DETRAN local.

Art. 6º - Nenhum veículo de aluguel transitará pelas ruas da cidade sem o dispositivo que lhe facilite identificação durante o dia e a noite, conforme exigência prevista no Art. 117 do CNT.

Art. 7º - O condutor do veículo de aluguel deve respeitar as normas técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, contidas no Art. 107 do CNT, em respeito aos passageiros.

Art. 8º - Não poderá o condutor de veículo de aluguel, recusar passageiros, a não ser tratando-se de pessoas perseguidas pela polícia, ou de pessoas embriagadas que venha causar danos ao veículo.

Art. 9º - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal